



**PORTARIA Nº 046, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

**“Dispõe sobre a adoção de medidas de controle de multas por infrações de trânsito na condução de veículos oficiais e dá outras providências.”**

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente portaria **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam os Chefes dos Setores responsáveis pela indicação do condutor, no prazo legal, quando notificados por autuação de infrações de trânsito de seus subordinados, na condução de veículos oficiais.

§ 1º A não indicação e/ou recusa do condutor em fornecer os documentos necessários para indicação, implica responsabilidade administrativa, devendo arcar com a multa correspondente.

§ 2º Pode o condutor, no prazo legal, interpor recurso junto ao órgão emissor do auto de infração.

Art. 2º. As autuações relativas aos veículos – manutenção - serão de responsabilidade dos respectivos chefes de setores, e excepcionalmente, por caso fortuito ou força maior, serão integralmente quitadas pela Administração, exceto o disposto no § 1º do art. 1º.





Art. 3º. As autuações relativas as ações comissivas ou omissivas, culposas ou dolosas dos condutores de veículos oficiais serão por eles quitadas.

§ 1º Excepcionalmente, com justificativa devidamente fundamentada, analisada pelo Departamento Jurídico e autorização do Chefe do Executivo, poderá ser o condutor eximido da responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito.

Art. 4º O condutor responsável pelo pagamento da multa poderá quitá-la integralmente ou requerer junto ao setor competente o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, assinando o respectivo termo.

§ 1º Nos casos acima, havendo a quitação do débito por parte da Administração, o desconto será efetivado em folha, conforme opção e anuência do funcionário.

Art. 5º. Ficam as partes cientes de que no descumprimento do acima determinado, poderão incorrer em sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

Art. 6º. As multas aplicadas até a presente data deverão serem identificados os responsáveis para ressarcimento ao erário, podendo optar pelo parcelamento ao teor do art. 4º.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Ernestina, SP, 29 de março de 2021.

  
MARCELO APARECIDO VERONEZI  
Prefeito Municipal

